



# *Câmara Municipal de Guaratinguetá*

*Estado de São Paulo Brasil*

## **RESOLUÇÃO Nº 489, de 28 de Junho de 2001**

**Dispõe sobre a Jornada de Trabalho dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Guaratinguetá.**

Processo nº 599/2000

---

### **O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Guaratinguetá aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1.º – A Jornada Semanal de Trabalho dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Guaratinguetá, de que tratam os artigos 15 e 16 da Lei Municipal n.º 3.426, de 18 de abril de 2000, obedecerá aos seguintes horários, inclusive nos meses de recesso legislativo:

De segunda às sextas-feiras:

<u>Período</u>	<u>Entrada</u>	<u>Saída</u>
Manhã	08:00 h	11:00 h
Tarde	13:00 h	18:00 h

§ 1.º – Os Servidores que desempenham as funções de Manutenção e de Serviços Gerais terão a Jornada Semanal de Trabalho fixada da seguinte forma:

De segunda às sextas-feiras:

<u>Período</u>	<u>Entrada</u>	<u>Saída</u>
Manhã	07:00 h	11:00 h
Tarde	13:00 h	17:00 h

*J. J. J.*



# Câmara Municipal de Guaratinguetá

*Estado de São Paulo, Brasil*

Resolução n.º 489/2001 – continuação.

-2-

§ 2.º – Os Servidores que desempenham as funções de Vigilância, deverão obedecer à Jornada de Trabalho própria, segundo escala fixada pelo Encarregado de Serviços Gerais.

§ 3.º – Os Servidores de que tratam esta Resolução registrarão diariamente o ponto, através de sistema mecânico, exceto os ocupantes de cargo de Direção e Assessoramento, que o farão diariamente em livro próprio que ficará à disposição na Diretoria Administrativa.

Art. 2.º – Nos dias úteis, só por ato do Presidente da Câmara poderá ser suspenso o expediente.

Art.3.º – O Servidor sofrerá desconto em seu vencimento ou remuneração diária, equivalente a meia hora, quando comparecer ao serviço dentro de meia hora seguinte à marcada para o início do expediente ou quando dele se retirar dentro da última meia hora, executando-se a meia hora que recair em período de compensação de horas, devidamente autorizado pelo superior hierárquico.

§ 1.º – A título excepcional e não sucessivo, tendo em vista o interesse da Administração e, a critério do superior hierárquico, é facultado ao Servidor compensar, em entrada antecipada ou saída prorrogada, nunca durante o horário de almoço, o período de trabalho que, até o máximo de 15 (quinze) minutos, deixar de ser registrado normalmente no cartão de ponto.

§ 2.º – É vedado o registro do ponto após a meia hora seguinte à marcada para o início do expediente ou antes da última meia hora, sem que haja autorização por escrito do superior hierárquico, a qual deverá ser entregue ao Encarregado dos Serviços do Setor de Pessoal, o que não impedirá que seja efetuado o equivalente desconto no vencimento ou remuneração diária, salvo a exceção prevista no artigo 3.º.

*3-11-01*

*A*



# Câmara Municipal de Guaratinguetá

*Estado de São Paulo - Brasil*

Resolução n.º 489/2001 – continuação.

-3-

Art. 4.º – Os Servidores que, em virtude de convocação para prestação de serviços da Câmara, excederam o horário normal de expediente, poderão fazer a compensação das horas excedentes, de acordo com o Contrato Individual de Compensação de Jornada de Trabalho, conforme minuta anexa, que fica fazendo parte integrante da presente Resolução.

Parágrafo Único – Fica estabelecido que para cada hora que o Servidor exceder o horário normal de expediente, nos termos do *caput* deste artigo, a compensação se fará na proporção de uma hora e meia

Art. 5.º – Fica criado o dia “ponte”, assim entendido o dia situado entre períodos de descanso, ou seja, aquele que decorre da existência de um feriado próximo ao início ou final de semana, entremeado por um dia útil.

Parágrafo Único – O dia “ponte” será compensado por todos os Empregados/Servidores conforme escala de compensação a ser elaborada pela Seção de Pessoal.

Art. 6.º – Em caráter excepcional, fica o Presidente da Câmara autorizado a alterar o horário necessário ao atendimento da situação emergencial, reduzindo, se for o caso, o horário de almoço de duas para uma hora.

Art. 7.º – Esta Resolução entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Guaratinguetá, aos vinte e oito dias do mês de junho de dois mil e um.

  
**Antonio Gilberto Filippo Fernandes Júnior**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA**

Projeto de Resolução n.º 04/2001  
de autoria da Mesa Diretora.

Publicada, nesta Câmara, na data supra.

  
**Alir Fernando Prudente de Toledo**  
**DIRETOR ADMINISTRATIVO**